

CONTRATO Nº 38/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 HOMOLOGAÇÃO 14/04/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, **o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Jones Cleo Gemi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.114.499-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDIMAR ZANESCO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.460.196/0001-93, estabelecida em Linha Ramal Durigon, S/N, interior do Município de Presidente Castello Branco/SC, neste ato representado por seu Empresário, **Sr. Edimar Zanesco**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 045.221.329-05, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 19/2022, modalidade Pregão Presencial nº 08/2022, data de abertura das propostas dia 04 de abril de 2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas conforme a necessidade do município, de acordo com as especificações que seguem abaixo:

abaix						
Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Preço/hora	Preço Total
1	Serviço de transporte de	Horas	200	Edimar	R\$ 216,00	R\$
	maquinários com até 18			Zanesco		43.200,00
	toneladas de peso, a ser					
	efetuado com caminhão					
	equipado com prancha de					
	material misto, com largura					
	de mínima de 2,60m, altura					
	de no máximo 1,5m,					
	comprimento mínimo de					
	6,70m e rampa de acesso					
	para carga e descarga dos					
	equipamentos. O serviço de					
	transporte poderá ser					
	solicitado conforme a					
	demanda do município em					
	dias aleatórios de segunda a					
	sexta feira, e a contratada					
	informada no mínimo 12					
	horas de antecedência.					
					TOTAL	R\$
						43.200,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

- **3.1** O prazo máximo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) horas, contadas da solicitação feita pelo Município a Contratada, podendo esta ser feita em dias aleatórios de segunda a sexta-feira, através da respectiva emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, localizada na Rua XV de novembro, s/n, centro do Município de Presidente Castello Branco/SC.
- **3.2** A Autorização de Fornecimento após emitida será encaminhada a Contratada através de e-mail e/ou Contato apresentado pela mesma no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O preço total ajustado para a prestação dos serviços é a importância de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.
- **4.2** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nesta nota, que será feito através de crédito em conta, na instituição financeira Sicoob Crediauc, Agência Bancária Nº 3066 e Conta Corrente Nº 37.110-6.
- **4.3** Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar um relatório contendo quilometragem de saída, quilometragem de chegada, data da prestação dos serviços, informações da máquina, contendo assinatura do motorista responsável pelo transporte e assinatura do secretário da pasta. O documento deverá ser digitado ou manuscrito, de forma legível.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

08	SECR. MUN. DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
08.01	Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2.038	Manutenção das Atividades do DMER
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- **7.2** Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- 7.3 Constituem obrigações da Contratada:
- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações



tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- a) Advertência:
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.
- **8.2** Ainda nos termos do artigo 7° da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

- **9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- **9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Giovani Durigon de Santi, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0450/2022, de 14 de abril de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- **11.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o próprio contratado, Sr. Edimar Zanesco, disponível no telefone (49) 999427474 e endereço eletrônico edianezanesco@hotmail.com.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- **13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.
- **13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
 - II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa:
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- **13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 08/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 14 de abril de 2022.

CONTRATANTE JONES CLEO GEMI Prefeito Municipal

CONTRATADA EDIMAR ZANESCO Edimar Zanesco ME

FISCAL DO CONTRATO GIOVANI DURIGON DE SANTI

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN CPF: 088.005.529-43 VANESSA CERVELIN CPF: 079.688.499-42